



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Sargento Portugal

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. SARGENTO PORTUGAL)

Altera o Art. 144 da Constituição Federal, para inserir nos órgãos de segurança pública as Guardas Municipais que decidirem trabalhar com armas de fogo, transformando-as em Polícias Municipais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso VII do caput do art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.
144.....
....."



* C D 2 3 9 1 3 9 1 6 6 2 0 0 *

.....
.....
VII – Policiais Municipais.
.....
.....

§ 8º-A As Guardas Municipais constituídas no âmbito dos Municípios e que optarem a trabalhar com arma de fogo, conforme dispuser a Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, passarão automaticamente a fazer parte do inciso VII do caput do Art. 144 da Constituição Federal e passarão a ser denominadas como Polícias Municipais.

.....
.....”(NR).

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O protagonismo das Guardas Municipais precisa ser resgatado no âmbito da Segurança Pública nacional.

A violência urbana está entre as principais preocupações dos brasileiros e a população tem experimentado um aumento significativo do crime e da violência no Brasil em geral, deixando de ser um problema somente das grandes capitais e passando a ser um problema social em pequenos municípios de todo o território nacional.

* C D 2 3 9 1 3 9 1 6 6 2 0 *



A participação municipal na Segurança Pública não pode mais ficar inerte. Ela precisa acontecer com efetividade, eficácia e eficiência.

A gestão municipal das políticas públicas de segurança, apoiado em um modelo municipalizado de gestão precisa ser criado e apoiado pelo Governo Federal e este apoio só se concretizará se estas Polícias Municipais fizerem parte do Art. 144 da CF/88 para poderem usufruir do Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP), do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) e demais benefícios do Governo Federal.

A pouca capacidade e capilaridade financeira de milhares de municípios é o que justamente impede uma participação mais efetiva dos Municípios na Segurança Pública e isso precisa ser resolvido com a inserção destas Guardas Municipais e na sua transformação em Policiais Municipais.

Um papel mais ativo dos municípios na Segurança Pública ajudará a desafogar o já caótico sistema estadual, distrital e federal de Segurança Pública.

Esta PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO que visa acrescentar esses agentes do rol da segurança pública nacional visa a dar garantias a esses servidores, que com esta aprovação, terão acesso geral e irrestrito ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e ao Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), onde os Municípios poderão modernizar todo esse sistema, treinando e capacitando continuamente esses agentes, deixando tanto as instalações como os serviços prestados à população mais modernos, humanos, eficazes e eficientes.

Ante o exposto, e certo da importância da presente iniciativa para o aprimoramento da ordem jurídica e da arquitetura

* C D 2 3 9 1 3 9 1 6 6 2 0 *



institucional de nosso País, espero contar com o apoio de meus nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2023

SARGENTO PORTUGAL

Deputado Federal PODE/RJ

